



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

Castanhal de 13 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 062/2018
EM 13/03/2018


Maria Perpetua Socorro de Lima

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando, que de acordo com o estudo de impacto econômico-financeiro não haverá comprometimento do limite de gastos com pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal;

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores da Câmara Municipal de Castanhal, o reajuste salarial de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), conforme tabela a seguir:

CARGO	SALÁRIO	REAJUSTE (2,95%)	SALÁRIO REAJUSTADO
MOTOCICLISTA	R\$1.053,18	R\$31,07	R\$ 1.084,25
SERVENTE	R\$1.053,18	R\$31,07	R\$ 1.084,25
VIGIA	R\$1.053,18	R\$31,07	R\$ 1.084,25
RECEPCIONISTA	R\$1.053,18	R\$31,07	R\$ 1.084,25
TELEFONISTA	R\$1.053,18	R\$31,07	R\$ 1.084,25
SONOPLASTA	R\$1.053,18	R\$31,07	R\$ 1.084,25
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$1.078,01	R\$31,80	R\$ 1.109,81
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$1.257,65	R\$37,10	R\$ 1.294,75
MOTORISTA	R\$1.309,67	R\$38,64	R\$ 1.348,31
TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	R\$1.437,31	R\$42,40	R\$ 1.479,71
ADVOGADO	R\$4.677,88	R\$138,00	R\$ 4.815,88
DIRETOR ADMNISTRATIVO	R\$4.677,88	R\$138,00	R\$ 4.815,88
DIRETOR LEGISLATIVO	R\$4.677,88	R\$138,00	R\$ 4.815,88
DIRETOR FINANCEIRO	R\$4.677,88	R\$138,00	R\$ 4.815,88



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

CHEFE DE GABINETE	R\$4.677,88	R\$138,00	R\$ 4.815,88
DIRETOR CONTROLE INTERNO	R\$4.677,88	R\$138,00	R\$ 4.815,88
ASSESSOR JURÍDICO	R\$4.677,88	R\$138,00	R\$ 4.815,88
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$2.500,00	R\$73,75	R\$ 2.573,75
ASSESSOR LEGISLATIVO	R\$3.074,03	R\$90,68	R\$ 3.164,71
ASSESSOR DE IMPRENSA	R\$2.272,10	R\$67,03	R\$ 2.339,13

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Castanhal.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2018.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**Ver. Luciana Castanheira Sales
Presidente**

**Ver. Alacir Vieira Cândido Júnior
1ª Secretário**

**Ver. Romildo Márcio Ramos da Costa
2º Secretário**

**Ver. Francisco das Chagas da Conceição Costa
3º Secretário**

**Ver. José Janildo Sousa do Nascimento
4º Secretário**

CAP – CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER CONTÁBIL

Assunto: revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, pelo índice de inflação oficial de 2017.

Trata o referido parecer, da possibilidade de revisão geral anual dos vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo, pelo índice de inflação oficial de 2017.

Neste sentido, passamos a analisar o índice de inflação IPCA de 2017, que foi de 2,95%, e construímos a planilha que segue em anexo, onde fica demonstrado que considerando o duodécimo anual de R\$12.021.809,40, o gasto com folha de pagamento já incluído a devida correção inflacionaria, chegara ao percentual de 64,57%, portanto não afetando a determinação constante da Constituição Federal, qual seja, art.29-A, §1º, de que no máximo de 70% do duodécimo será aplicado em despesas com folhas de pagamento.

Ressaltamos porém, que como as despesas com a patronal da folha de pagamento fazem parte dos 30% do duodécimo anual, somando as folhas de pagamento com a patronal das mesmas, 83,56% da capacidade financeira da câmara municipal, ficarão comprometidos somente como essa categoria de despesas, portanto restringindo a capacidade de investimentos, bem como, das demais despesas de custeio, por isso ressaltamos a necessidade de cautela nas novas contratações.

Em conclusão, a revisão geral anual é possível em todos os níveis das categorias funcionais, não se incluindo nesta os subsídios dos senhores edis.

É o parecer,

Castanhal - PA, 06 de março de 2018.

Antonio Mota Jr

CRC – PA 010966/O-3